

Chamada Fundect/SEMADESC/SEAF 12/2023
Extensão Tecnológica para Agricultores Familiares, Povos Originários e
Comunidades Tradicionais

Após retificação publicada no DOE-MS 11.412, de 09/02/2024, pág. 39

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da Secretaria Executiva de Agricultura Familiar, de Povos Originários e Comunidades Tradicionais (SEAF) e da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), torna pública a presente Chamada e convida pesquisadores vinculados às Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e Universidades sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul a apresentar propostas nos termos abaixo estabelecidos, em conformidade com a Lei Federal n. 10.973/2004, c/c Decreto Estadual n. 15.116/2018, Resolução SEMAGRO/MS n. 743/2021 e demais disposições inseridas nesta Chamada.

1. OBJETIVOS

1.1 Esta Chamada tem por objetivo selecionar e apoiar Projetos de Extensão Tecnológica a serem executados nas ICTs e Universidades sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul para atender Agricultores Familiares, Povos Originários e Comunidades Tradicionais do Estado, visando a melhoria da qualidade de vida e a segurança alimentar das famílias a serem atendidas e acompanhadas.

1.2 Para os fins desta Chamada, considera-se:

- a) Projeto de Extensão Tecnológica - conjunto de ações contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo e prazo determinados, que, integradas ao ensino e à pesquisa, auxiliam no desenvolvimento, na melhoria ou na difusão de soluções científicas, tecnológicas e de inovação, com imediata disponibilização à sociedade e ao mercado, visando principalmente a redução das desigualdades socioeconômicas; e
- b) Tecnologias Sociais - técnicas ou metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida, promovendo educação, cidadania, inclusão, acessibilidade, sustentabilidade, participação e cultura.

1.3 São diretrizes desta chamada:

- a) Promover intercâmbio entre o ambiente científico e Agricultores Familiares, Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso do Sul, visando a estimular a construção de processos de inovação conjunta no âmbito das comunidades;
- b) Incentivar a geração de tecnologias, produtos, processos, serviços e outros ativos passíveis de propriedade intelectual, com foco na transferência de tecnologias às comunidades;
- c) Incentivar a integração de laboratórios e grupos de pesquisas com a criação de produtos, serviços e empreendimentos sustentáveis nas comunidades;
- d) Estimular o desenvolvimento tecnológico, inclusive de tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços nas comunidades; e
- e) Fortalecer o Sistema Estadual de CT&I por meio de ações com impactos social, econômico e ambiental.

1.4 As propostas de projetos submetidas deverão estar inseridas em uma das seguintes áreas de atuação: Agronegócio; Bioeconomia; Biotecnologia; Energias Renováveis; Biodiversidade; Saúde Animal; Saúde Humana; Tecnologias Sociais; Agroecologia; Agrofloresta; Agroindústria.

1.5 As propostas de projetos submetidas deverão estar inseridas em uma das áreas temáticas de extensão: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; Trabalho.

1.6 Cada projeto aprovado no âmbito desta chamada terá sua execução acompanhada por um Supervisor Regional, a ser designado pela SEAF/SEMADESC, cuja função é a de garantir que o projeto possa ser executado no âmbito do polo escolhido, além de produzir relatórios de acompanhamento em conjunto com o coordenador do projeto.

1.7 As propostas de projetos submetidas deverão escolher unicamente um dos Polos da Secretaria Executiva de Agricultura Familiar, Povos Originários e Comunidades Tradicionais listados abaixo e, no âmbito do polo escolhido, qual ou quais os municípios serão atendidos pelo projeto.

AGRICULTURA FAMILIAR

1 - Polo Pantanal - Sede Corumbá - Municípios: Miranda, Anastácio, Bodoquena, Aquidauana, Ladário, Corumbá.

2 - Polo Campo Grande - Sede Sidrolândia - Municípios: Corguinho, Rochedo, Jaraguari, Terenos, Dois Irmãos do Buriti, Sidrolândia, Campo Grande, Ribas do Rio Pardo, Nova Alvorada do Sul.

3 - Polo Dourados - Sede Dourados - Municípios: Maracaju, Rio Brilhante, Itaporã, Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Deodápolis, Vicentina, Caarapó, Laguna Caarapã, Juti, Jateí.

4 - Polo Fronteira - Sede Ponta Porã - Municípios: Antonio João, Ponta Porã, Aral Moreira, Amambai, Coronel Sapucaia, Paranhos.

5 - Polo Bolsão - Sede Três Lagoas - Municípios: Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Aparecida do Taboado, Selvíria, Tres Lagoas, Santa Rita do Pardo, Brasilândia.

6 - Polo Vale do Ivinhema - Sede Nova Andradina - Municípios: Anaurilândia, Bataguassu, Bataiporã, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul, Taquarussu, Angélica, Nova Andradina e Deodápolis.

7 - Polo Cone Sul - Sede Itaquiraí - Municípios: Japorã, Mundo Novo, Iguatemi, Eldorado, Itaquiraí, Naviraí, Sete Quedas, Tacuru.

8 - Polo Norte - Sede Coxim - Municípios: Pedro Gomes, Sonora, Figueirão, Rio Verde de MT, Rio Negro, Coxim, São Gabriel do Oeste, Alcinópolis, Chapadão do Sul, Paraíso das Águas, Costa Rica e Camapuã.

9 - Polo Sudoeste - Sede Nioaque - Municípios: Porto Murtinho, Caracol, Bela Vista, Jardim, Guia Lopes e Bonito.

POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

~~10 - Povos Originários - Guarani - Municípios: Dourados, Caarapó, Amambai e Japorã.~~
10 - Povos originários de todas etnias distribuídas nas diversas regiões do Estado.

~~11 - Povos Originários - Terena e Kadiwéu - Municípios: Aquidauana, Miranda, Porto Murtinho Sidrolândia, Dois Irmãos do Buriti.~~

11- Comunidades tradicionais distribuídas nas diversas regiões do Estado.

12 - Comunidades Tradicionais - Sede Campo Grande.

3. CRONOGRAMA

3.1 A presente Chamada segue o cronograma de etapas abaixo:

Lançamento da Chamada	07/12/2023
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	De 07/12/2023 a 22/03/2024
Divulgação da lista preliminar de propostas enquadradas*	A partir de 05/04/2024
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar das propostas enquadradas
Divulgação da lista final de propostas enquadradas*	A partir de 18/04/2024
Divulgação da lista preliminar das propostas recomendadas*	A partir de 06/05/2024
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar das propostas recomendadas
Divulgação da lista final das propostas aprovadas*	A partir de 17/05/2024
Entrega de documentação e contratação das propostas aprovadas	A partir de 20/05/2024

*No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/extensao-tecnologica-2023/>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2 A Fundect e a SEAF reservam-se o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da Fundect.

4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos da Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, totalizando até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 0150000001 Programa de Trabalho 10.83207.19.571.2098.4730.0011; Naturezas da despesa 44902003 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores.

4.2 Cada proposta poderá solicitar o mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.3 Os recursos financeiros serão desembolsados conforme disponibilidades orçamentária e financeira da Fundect.

4.4 O prazo de execução dos projetos selecionados será de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante justificativa pelo outorgado, com vista à continuidade e/ou conclusão do projeto.

4.5 O pedido de prorrogação será submetido à Fundect pelo coordenador do projeto, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término previsto, que após análise da justificativa se pronunciará por meio de sua Diretoria Executiva.

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução do projeto e deverão estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

5.2 Na elaboração do projeto, o Coordenador poderá escolher, a seu critério, quais os percentuais sobre o valor total do orçamento a ser solicitado à Fundect serão destinados para despesas de custeio e para despesas de capital.

5.3 Será permitida a modificação orçamentária, desde que não desnature o objeto mediante:

- a) comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e
- b) anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

5.4 Itens financiáveis - CUSTEIO:

- a) Materiais de consumo nacionais ou importados;
- b) Passagens intermunicipais dentro do Estado de Mato Grosso do Sul para os pesquisadores da equipe de execução, para realizar atividades relacionadas ao projeto;
- c) Diárias para os pesquisadores da equipe de trabalho, de acordo com a [Tabela de Diárias da Fundect](#);
- d) Serviços de Terceiros:
 - d.1) Pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador.
 - d.2) Pessoa jurídica:
 - d.2.1) serviços para a instalação dos equipamentos e adaptações para o adequado funcionamento dos bens exclusivamente adquiridos no projeto;
 - d.2.2) hospedagem para pesquisadores da equipe de execução, para realizar atividades relacionadas ao projeto. A hospedagem deverá incluir despesas de estadia e de alimentação, substituindo as diárias. Não poderão ser pagas diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador em um mesmo período;
 - d.2.3) despesas para serviços de editoração/publicação manuais, cartilhas, visando o atendimento às comunidades;
 - d.2.4) despesas com serviços essenciais de consultoria ou assistência técnica, devidamente justificadas;
 - d.2.5) despesas para a realização de eventos técnicos, como palestras, cursos, oficinas, dias-de-campo, relacionados ao objeto do projeto, que visem o atendimento do Item 1.3a;
 - e) Uma bolsa na modalidade de Extensão Tecnológica (EXT-A), com valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) para estudantes de graduação, de acordo com a [Tabela de Bolsas da Fundect](#);
 - f) Uma bolsa de Capacitação e Transferência de Tecnologia (ACTT-F), com valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o coordenador do projeto, de acordo com a [Tabela de Bolsas da Fundect](#); e
 - g) Uma bolsa (obrigatória) de Capacitação e Transferência de Tecnologia (ACTT-F), com valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o supervisor regional do projeto, a ser indicado pela SEAF, de acordo com a [Tabela de Bolsas da Fundect](#).

5.5 Itens Financiáveis - Capital:

- a) Equipamentos e materiais permanentes nacionais em geral, estritamente necessários à execução do projeto;
- b) No caso de se adquirir equipamentos, deve-se dar prioridade para a aquisição de equipamentos de multiuso e que não existam em laboratórios das ICTs e Universidades.

5.6 Itens Não Financiáveis:

- a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou privada, ou de sociedade de economia mista, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;
- d) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições participantes e das colaboradoras;
- ~~e) Despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;~~
- e) Despesas com coffee-break e promoção de eventos científicos;
- f) Aquisição de livros e materiais bibliográficos;
- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; e
- h) Manutenção de equipamentos.

5.7 As solicitações de equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de não aprovação da proposta.

5.8 A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos visando fazer frente a despesas adicionais, decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é imprescindível à elegibilidade da proposta.

6.2 A proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter como instituição proponente uma ICT ou uma Universidade sediada em Mato Grosso do Sul;
- b) ser caracterizada de forma clara e objetiva como de extensão tecnológica, com aplicação imediata de seus resultados no âmbito dos agricultores familiares, povos originários e comunidades tradicionais do Estado, escolhido(s) e identificado(s) na proposta, visando a melhoria da qualidade de vida e a segurança alimentar das famílias a serem atendidas e acompanhadas;
- c) estar vinculada a uma das áreas de atuação descritas no Item 1.4;
- d) estar vinculada a uma das áreas temáticas de extensão descritas no Item 1.5;
- e) estar vinculada a um dos polos descritos no Item 1.7;
- f) estar vinculada a pelo menos uma das Diretrizes com resultados indiretos à sociedade, descritas no Mapa Estratégico do Estado de Mato Grosso do Sul, parte integrante do [Plano Plurianual 2020-2023](#) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica; e
- g) estar vinculada a um dos [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU](#) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica.

6.3 O Coordenador Proponente deverá:

- a) Ser o coordenador da proposta apresentada no âmbito desta Chamada;
- b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- c) Residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Possuir pelo menos título de Mestre;
- e) Possuir cadastro atualizado na [Plataforma SIGFUNDECT](#);
- f) Possuir cadastro atualizado na [Plataforma CNPq Lattes](#);

- g) Ter vínculo empregatício ou funcional com a Instituição Proponente, sediada no Mato Grosso do Sul;
- h) Não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional); e
- i) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas, com a Justiça do Trabalho ou com o SIAFEM-MS no momento da formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final execução do projeto.

6.4 Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a Fundect adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

~~6.5 Um membro da equipe de uma proposta não poderá participar de qualquer outra proposta no âmbito desta Chamada, seja como coordenador, seja como membro da equipe, sob pena de eliminação das propostas na fase de enquadramento.~~

6.5 O Coordenador poderá submeter apenas uma única proposta, podendo participar como membro da equipe de outras propostas nesta Chamada.

6.6 A Instituição Executora deverá ser uma ICT ou uma Universidade sediada no Estado de Mato Grosso do Sul.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O Coordenador Proponente poderá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- a) ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a Chamada Fundect/SEMADESC/SEAF 12/2023 - Extensão Tecnológica para Agricultores Familiares, Povos Originários e Comunidades Tradicionais;
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- f) clicar em *Enviar Proposta para Julgamento*. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da Fundect. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

7.2 A proposta poderá ser submetida até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.3 Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

7.4. A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5 Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT**, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':

- a) RG;
- b) CPF;

7.6 Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT**:

a) Projeto de Extensão Tecnológica, conforme roteiro disponível no SIGFUNDECT, com no máximo 20 (vinte) páginas, incluindo capa, e com exatamente a seguinte estrutura:

- Na capa:
 - Nome do Coordenador, Instituição Proponente, Município, link para o CV Lattes;
 - Título do Projeto de Extensão Tecnológica;
 - Área de Atuação escolhida, conforme Item 1.4;
 - Linha Temática de Extensão escolhida, conforme Item 1.5;
 - Polo/comunidade e município(s) escolhido(s), conforme Item 1.7;
 - Identificação e localização dos Agricultores Familiares, dos Povos Originários ou das Comunidades Tradicionais do Estado que serão atendidas; e
 - Equipe executora.
- Após a capa:
 - 1. Antecedentes e justificativa do problema a ser abordado;
 - 2. Objetivos gerais e específicos;
 - 3. Revisão da Literatura;
 - 4. Metodologia;
 - 5. Atividades, cronograma de execução e orçamento resumido;
 - 6. Resultados esperados, produtos e avanços para a(s) comunidade(s);
 - 8. Impactos e indicadores/entregas para a(s) comunidade(s) a ser(em) atendida(s);
 - 9. Eventuais parcerias e envolvimento da comunidade, com a participação e o envolvimento de diferentes atores, como empresas, organizações da sociedade civil, governo local e membros da comunidade;
 - 10. Membros da equipe, citando a instituição de vínculo, com os links para os CVs Lattes;
 - 11. Descrição da experiência da equipe em projetos e ações de extensão;
 - 12. Referências.
- b) Declaração de anuência da Instituição Proponente conforme modelo disponível no SIGFUNDECT.
- c) Cópia do Currículo Lattes atualizado.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O processo de análise e julgamento das propostas será coordenado por uma Comissão de Servidores especialmente designada para esta Chamada e será composto por três fases:

- Fase 1 - Análise de Enquadramento;
- Fase 2 - Análise de Mérito e Relevância; e
- Fase 3 - Análise e Homologação pela Diretoria-Executiva da Fundect.

8.2 Fase 1 - Análise de Enquadramento:

- a) A análise de enquadramento consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Chamada.
- b) O resultado do enquadramento das propostas será divulgado na área restrita no SIGFUNDECT do coordenador da proposta, bem como no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.
- c) O motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Fundect.
- d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, exauridas as possibilidades de recursos.

8.3 Fase 2 - Análise de Mérito e Relevância:

- Cada proposta enquadrada na Fase 1 será avaliada quanto ao mérito e relevância pela Comissão de Servidores e, se necessário, com o apoio de consultor(es) *ad hoc*.
- É vedada a participação de consultor *ad hoc* que: tenha apresentado ou participe de proposta apresentada na presente Chamada; tenha como participante da equipe da proposta cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
- A Comissão se manifestará sobre os critérios de julgamento do Projeto e equipe proponente conforme Tabela 01 abaixo, atribuindo notas de zero a 10,0 (dez). Caberá à Comissão emitir parecer justificado acerca de sua nota.
- Apenas propostas com notas finais maiores ou iguais a 7,00 (sete) serão consideradas recomendadas.
- As propostas recomendadas serão classificadas em ordem decrescente pela nota final obtida.
- Ocorrendo empate na nota final obtida, serão consideradas, nesta ordem, os critérios de desempate: as notas obtidas nos itens A e D da Tabela 01 (nesta ordem); permanecendo o empate, dar-se-á preferência a proposta cujo proponente possua idade mais avançada.
- As listas de propostas recomendadas e não recomendadas serão divulgadas no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Os pareceres emitidos estarão disponíveis na área restrita do projeto no SIGFUNDECT.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito do Projeto

Critério		Conceito
A	Relevância e alinhamento do problema definido com as necessidades reais da comunidade escolhida, com especial atenção aos impactos socioeconômicos.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
B	Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação aos objetivos, cronograma, resultados e orçamento propostos.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
C	Sustentabilidade do projeto, com evidências de que o projeto possui planos para manter suas atividades após o término do financiamento, garantindo que o impacto positivo perdure ao longo do tempo.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
D	Qualificação e experiência da equipe proponente em projetos e ações de extensão, conforme descrição na proposta e comprovação no CV Lattes enviado com a proposta.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 2,0 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto

8.4 Fase 3 - Análise e Homologação pela Diretoria-Executiva da FUNDECT:

- Caberá à Diretoria Científica da Fundect analisar a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais e informações julgadas pertinentes, emitidas pela Comissão de Servidores na Fase 2, quanto à relevância científica e estratégica das propostas.
- Somente as propostas recomendadas serão consideradas aprovadas, cabendo à Comissão verificar os elementos de despesas que compõem o projeto, podendo promover ajustes orçamentários.
- O resultado final da Chamada, com as listas de propostas aprovadas e não aprovadas, será publicado no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os recursos, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

9.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

9.3 A Comissão de Servidores da Chamada proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

10.1 Os coordenadores que tiverem seus projetos aprovados serão convocados por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul para apresentarem os seguintes documentos à Fundect:

a) Projeto aprovado pela Fundect, gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador;

b) Declaração de anuência da instituição proponente, original, correspondente ao item 7.6b;

c) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, de acordo com os links a seguir, dentro do prazo de validade e em nome do proponente. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade;

- Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

- Fazenda Pública Federal:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

- Fazenda Pública Estadual: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>

- Fazenda Pública Municipal: consulte seu município em Campo Grande:

<http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/>

d) Parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente, se for o caso, ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê.

10.2 Além dos documentos listados no Item 10.1, os seguintes documentos pessoais do proponente deverão estar atualizados no cadastro de pesquisador no SIGFUNDECT:

- Comprovante de Titulação no Mestrado, ou superior;

- RG e CPF; e

- Comprovante de residência (no máximo três meses) em nome da proponente, ou Declaração de Residência, conforme [modelo disponível no site da Fundect](#).

10.3 O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da aprovação do projeto.

10.4 As propostas aprovadas receberão aporte de recursos mediante assinatura de Termo de Outorga com a Fundect, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

10.5 A existência de pendências do Coordenador ou da instituição proponente, no momento da assinatura do Termo de Outorga, implicará a desclassificação do projeto e a convocação do próximo colocado.

10.6 O Termo de Outorga será liberado pela administração da Fundect de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em uma via, devidamente assinado pelos responsáveis, não datado e entregue pessoalmente na Fundect ou postado via correio.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 Cada projeto aprovado terá sua execução acompanhada por um Supervisor Regional, a ser indicado pela SEAF, que poderá solicitar relatórios parciais das atividades realizadas.

11.2 O Supervisor Regional terá direito a perceber apenas 1 (uma) bolsa, conforme item 5.4, ainda que supervise mais de um projeto.

11.3 A critério da SEAF, o Supervisor Regional poderá ser substituído a qualquer tempo durante a execução do projeto.

11.4 O Coordenador do Projeto e o Supervisor Regional deverão manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11.6 Durante a execução do projeto, o coordenador proponente deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, descritas no Termo de Outorga a ser firmado, em especial as que dizem respeito à entrega de relatórios técnicos e financeiros, parciais e finais, bem como a outros instrumentos relacionados ao acompanhamento da execução do projeto, como a entrega de relatórios extras, realização de visitas, reuniões ou seminários de apresentação, ou a quaisquer outros que a Fundect julgar necessários. O não cumprimento dessas e outras exigências poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do apoio.

11.7 Em hipótese alguma haverá substituição do coordenador da proposta, seja antes ou após a assinatura do Termo de Outorga. Caso o coordenador proponente não mais possa coordenar o projeto, o mesmo deverá, enviar Ofício formalizando o cancelamento do projeto, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestar contas da execução atualizada do projeto e devolver à Fundect os recursos não utilizados.

12. PUBLICAÇÕES

12.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect e de outras entidades/órgãos financiadores.

12.2 Nas publicações científicas a Fundect deverá ser citada exclusivamente como: "Este projeto teve apoio financeiro da Fundect, TO número xxx/20xx".

12.3 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

12.4 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

12.5 Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279/1996) e o Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei n. 10.973/2004, Lei no 13.243/2016 e Decreto no 9.283/2018).

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual 15.572/2020.

14. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

14.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

14.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

14.4 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

14.5 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O coordenador proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.

15.2 A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, será de responsabilidade do coordenador proponente, respondendo por ela na forma da Lei.

15.3 Cabe ao coordenador proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect <https://www.fundect.ms.gov.br/extensao-tecnologica-2023/>.

15.4 Cabe ao coordenador proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

15.5 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

15.6 Toda e qualquer comunicação com a Fundect durante a execução dos projetos em andamento deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT ou pelo endereço de E-mail: projetos@fundect.ms.gov.br.

15.7 Não serão aceitas documentações incompletas.

15.8 Os casos omissos serão solucionados por ato da Diretoria da Fundect.

15.9 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site da Fundect <https://www.fundect.ms.gov.br/extensao-tecnologica-2023/> ou pelo E-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou via telefone (67) 3316-6730, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30.

Campo Grande, MS, 07 de dezembro de 2023.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente